

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 052/2015/7ª
CONTROLADORIA/TCM**
(Processo nº 201503759-00)
De Notificação o Senhor Adeuvaldo Pereira de Souza.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital o Senhor Adeuvaldo Pereira de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Palestina do Pará, em razão do não preenchimento das informações solicitadas no “Mural das Licitações e Contratos, Dispensas e Inexigibilidades”, conforme preconiza a Resolução nº 11.535/14.

Alertamos que a omissão no preenchimento gera reflexos negativos na prestação de contas do Município. Em razão disso, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais quanto ao manuseio da ferramenta, inclusive com disponibilização de espaço físico para maior aperfeiçoamento. Ressaltamos que a realização de treinamento depende de prévio agendamento, via telefone (3210-7560 ou 3210-7818), com um dos seguintes técnicos: Mayara Silva, Bernardo Araújo e Felipe Erichsen.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 10 de março de 2015.
Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 053/2015/7ª
CONTROLADORIA/TCM**
(Processo nº 201503746-00)
De Notificação o Senhor Charles Wagner Alves Ribeiro.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital o Senhor Charles Wagner Alves Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Pau D'arco, em razão do não preenchimento das informações solicitadas no “Mural das Licitações e Contratos, Dispensas e Inexigibilidades”, conforme preconiza a Resolução nº 11.535/14.

Alertamos que a omissão no preenchimento gera reflexos negativos na prestação de contas do Município. Em razão disso, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais quanto ao manuseio da ferramenta, inclusive com disponibilização de espaço físico para maior aperfeiçoamento. Ressaltamos que a realização de treinamento depende de prévio agendamento, via telefone (3210-7560 ou 3210-7818), com um dos seguintes técnicos: Mayara Silva, Bernardo Araújo e Felipe Erichsen.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 10 de março de 2015.
Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 054/2015/7ª
CONTROLADORIA/TCM**
(Processo nº 201503750-00)
De Notificação o Senhor Paulo Torres de Sá.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital o Senhor Paulo Torres de Sá, Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, em razão do não preenchimento das informações solicitadas no “Mural das Licitações e Contratos, Dispensas e Inexigibilidades”, conforme preconiza a Resolução nº 11.535/14.

Alertamos que a omissão no preenchimento gera reflexos negativos na prestação de contas do Município. Em razão disso, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais quanto ao manuseio da ferramenta, inclusive com disponibilização de espaço físico para maior aperfeiçoamento. Ressaltamos que a realização de treinamento depende de prévio agendamento, via telefone (3210-7560 ou 3210-7818), com um dos seguintes técnicos: Mayara Silva, Bernardo Araújo e Felipe Erichsen.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 10 de março de 2015.
Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 055/2015/7ª
CONTROLADORIA/TCM**
(Processo nº 201503739-00)
De Notificação o Senhor Luciano Gomes Filho.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital o Senhor Luciano Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia, em razão do não preenchimento das informações solicitadas no “Mural das Licitações e Contratos, Dispensas e Inexigibilidades”, conforme preconiza a Resolução nº 11.535/14.

Alertamos que a omissão no preenchimento gera reflexos negativos na prestação de contas do Município. Em razão disso, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais quanto ao manuseio da ferramenta, inclusive com disponibilização de espaço físico para maior aperfeiçoamento. Ressaltamos que a realização de treinamento depende de prévio agendamento, via telefone (3210-7560 ou 3210-7818), com um

dos seguintes técnicos: Mayara Silva, Bernardo Araújo e Felipe Erichsen.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 10 de março de 2015.
Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

Protocolo 803781

PORTARIA No 0009/2015 - TCM
O Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,e,
CONSIDERANDO o Art. 199 da Lei nº 5.810/94, de 24/01/2014;
CONSIDERANDO o Parecer nº 189/2013 - ASS. JURÍDICA/TCM, de 13/06/2013, às fls. 07/08, e ainda, o Despacho da Diretoria de Recursos Humanos às fls. 10, constantes no Processo nº PA20131620, de 03/05/2013;
RESOLVE:
Designar os servidores EDMIR DE SOUZA LIMA, matrícula nº 500000177, Técnico de Controle Externo - TCM.TCE.E/15, ANDREA MENDONCA DE NORONHA, matrícula nº 500000364, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.B/9 e HEYDER ABAS PALHETA, matrícula nº 500000499, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.102.2, para comporem Comissão de Sindicância, a fim de apurarem os fatos que constam no Processo acima mencionado, não devendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de janeiro de 2015.
Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente

PORTARIA No 0010/2015 - TCM
O Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,e,
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 199, 204, 205 e 206 da Lei nº 5.810, de 24/01/1994;
CONSIDERANDO o Parecer nº 06/2013 - GAB. CORREGEDORIA/TCM, de 06/11/2013, às fls. 135/141, e ainda, os Despachos do Conselheiro Corregedor Cezar Colares as fls. 142 e da Diretoria de Recursos Humanos às fls. 145, constantes no Processo nº 201307153-00, de 20/05/2013;
RESOLVE:
Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar integrada pelos servidores ODILEA CEI LIMA, matrícula nº 500000111, Analista de Controle Externo - TCM.TCE.E/11, OCIVALDO DE LIRA TAVARES, matrícula nº 67930800, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.E/15, ANGELITA SILVA DE JESUS, matrícula nº 99634000, Técnico de Controle Externo - TCM.TCE.E/11 e FILIPE BARBOSA ERICHSEN, matrícula nº 500000799, Assistente Administrativo - TCM.CPC.102.3, para apurarem os fatos que constam no Processo acima mencionado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de janeiro de 2015.
Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente

Protocolo 804119

Resolução Administrativa Nº 11.756/2015
Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, por deliberação de seus membros em sessão ordinária realizada hoje e,
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV, do art. 48 da Constituição federal de 1988, e revoga dispositivo da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre o Reajuste do Subsídio da Magistratura Estadual;
CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a equiparação dos subsídios pagos aos Conselheiros do Tribunal de Contas com os da Magistratura Estadual, conforme estabelece o art. 119, § 2º da Constituição do Estado do Pará;
CONSIDERANDO, ainda, a edição da Lei nº 7.696/2013, de 07/01/2013, que alterou a lei 6.783/2005, de 22/09/2005, que trata do subsídio da Magistratura Estadual;
RESOLVE:
Art. 1º O subsídio mensal de Conselheiro do Tribunal de Contas

dos Municípios do Estado do Pará é de R\$30.471,11 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos);
Art. 2º O subsídio mensal de Auditor é de R\$28.338,13 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e treze centavos);
Art. 3º Os efeitos financeiros são retroativos ao dia 1º do mês de janeiro de 2015, revogadas as disposições da Resolução Administrativa nº 10.739-A/TCM, de 31/01/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 2015.
Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares
Presidente

Protocolo 804146

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 29.405, DE 09 DE MARÇO DE 2015.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor JOSÉ AVELINO RIBEIRO SOBRINHO, Auditor de Controle Externo - Analista de Sistemas, matrícula nº 0100360, para prestar serviço em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, a partir de 23-02-2015.

Protocolo 803953

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO: Nº 04
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2015
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.
VIGÊNCIA: 02/03/2015 a 01/03/2016
VALOR MENSAL FIXO: R\$ 50.497,75 (Locação Permanente)
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 24.695,38 (Locação Eventual)
BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93
CONTRATO: Nº 02/2012
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.032.1122.4.782.....Fiscalização dos Recursos Públicos Estaduais
0101 - Tesouro/Exercício Corrente
0301- Tesouro/Exercícios Anteriores
0112- Patrimonial/Exercício Corrente
0312- Patrimonial/Exercícios Anteriores
339039.....Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Contenção de Crédito: 2015ND00043
CONTRATADA: C. MENDES & CIA LTDA
ENDEREÇO: Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 1647. Marco. CEP: 66087-430.Belém/PA. CNPJ: 04.565.419/0001-41
ORDENADOR: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 803912

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de fevereiro de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 54.489

Processo nº. 2009/52463-0
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria Nº 0053, de 27/01/2003, que trata da Pensão em favor de GERBOAN FERREIRA DE ALCÂNTARA, dependente da ex-segurada MARIA JESUÍTA DE SOUSA FERREIRA.

ACÓRDÃO Nº. 54.490

Processo nº. 2009/52728-6
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 293/2008 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “AUGUSTO MEIRA” e a SEDUC.
Responsável: Sr. JAIR VAZ DO AMARAL - Coordenador